



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO /FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE

Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDE

(para fins de Prestação de Contas Anual).

1 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de São João – PE, em atendimento às exigências legais, conforme Lei Federal nº 11.484 de 20 de junho de 2007, para fins de Prestação de Contas Anual do exercício de 2017, tendo em vista a documentação encaminhada pela gestão municipal durante o exercício financeiro o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de parecer pela aprovação das contas do exercício financeiro, encontrando-se a citada Prestação de Contas em condições de ser submetida ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco.

2 – A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros do exercício financeiro de 2017, examinados à luz dos preceitos e normas da administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei Federal nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- Organização e a atuação regular do Conselho Municipal no acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- A relevância atribuída pelo gestor, às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento das decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB.
- Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério anual do FUNDEB, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras e despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhados nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007.
- Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%) quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

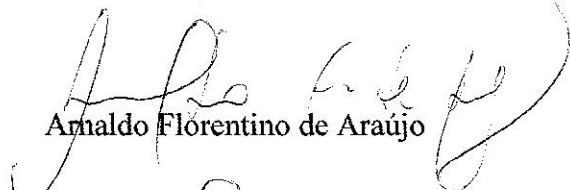


desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar que não constatamos nenhuma irregularidade.


- Realização de reuniões mensais com a finalidade de analisar os demonstrativos mensais, acompanhamento e aplicação dos recursos e a remuneração dos profissionais da Educação FUNDEB 60% e 40 %, além de supervisionar a execução do Programa de Transporte Escolar no município e emitir parecer ao FNDE da prestação de contas anual do exercício 2017.
- Realizou visitas as escolas municipais com o intuito de acompanhar as questões relacionadas ao desenvolvimento do ensino bem como a infraestrutura.
- Acompanhamento na reestruturação do Plano Municipal de Educação -- PME.
- Acompanhamento durante a realização do Censo Escolar, com exposição detalhada de todo o processo.
- O Conselho durante a análise verificou que foi aplicado um percentual de 63% da receita na remuneração dos profissionais do magistério no exercício.


Ivani Dantas Vieira de Lucena
Presidente

Conselheiros:


Arnaldo Florentino de Araújo


Elba Rodrigues da Silva


Iranesse Alves da Costa